



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO INTERNO Nº 166/2020

DE: SIMONE FERNANDES
Diretora do Depto. de Saúde

PARA: FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

DATA: 23/03/2020

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Considerando a situação de emergência no Município de Coronel Vivida, onde define medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19, conforme Decreto nº 6.752, de 20 de março de 2020;

Considerando o decreto nº 4.317, de 21 de março de 2020, do governador Carlos Massa Ratinho Junior, que orienta pela suspensão de serviços comerciais e atividades não essenciais, solicitamos a suspensão por tempo indeterminado, do Contrato firmado com a empresa ALINE DE PAULA, Pregão nº 27/2019, Contrato nº 41/2019, a partir de 23/03/2020.

Atenciosamente,

Simone Fernandes
Simone Fernandes

Diretora do Depto. de Saúde



ADITIVO Nº 02

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Segundo termo aditivo ao Contrato nº 41/2019 decorrente do Pregão Presencial nº 27/2019, que entre si celebram o município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde e a empresa ALINE DE PAULA – ARTE E FORMA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2 juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Simone Fernandes**, inscrita no CPF sob o nº 060.889.239-46 e RG nº 9.755.085-9.

CONTRATADA: ALINE DE PAULA - ARTE E FORMA, estabelecida na Rua Valerio Fornari, 189 - Primavera II, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 23.160.482/0001-42, neste ato representado por sua representante legal, Sra. **Aline de Paula**, inscrita no CPF sob o nº 057.755.069-10 e RG nº 8.685.912-2.

As partes acima identificadas, resolvem, como justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO:

Considerando a solicitação do Departamento de Saúde, mediante ofício nº 166/2020, expedido pela Sra. Simone Fernandes;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.752 de 20 de março de 2020, que estabelece medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do CONVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 4.317 de 21 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19;

Fica suspensa a execução do contrato por tempo indeterminado.

Em razão da suspensão dos serviços, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, não fará jus quaisquer das partes CONTRATANTES ao recebimento de quaisquer indenizações, pagamentos ou valores, a qualquer título, em especial por reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 41/2019 de 26 de março de 2019.

Estando as partes de pleno acordo firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 23 de março de 2020.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Simone Fernandes
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

.....
Aline de Paula
Aline de Paula – Arte e Forma
CONTRATADA

Testemunhas:.....

.....



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.645, DE 06 DE ABRIL DE 2020
Determina o Uso de Máscaras para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Pato Branco.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, inciso XXXI, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, acerca do uso compulsório de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19, e Nota Informativa Nº32/20 do Ministério da Saúde (Portaria em anexo).

D E C R E T A:
Art. 1º Fica estabelecido o uso massivo de máscaras, para evitar o transmissão contatante do COVID-19.

§ 1º São obrigatórias o uso de máscaras a partir de 08 de abril de 2020

- para embarque no transporte público coletivo e paradas do terminal;
- para uso de taxi ou transporte compartilhado de passageiros;
- para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, entre outros);
- para acesso aos estabelecimentos comerciais;
- para o deslocamento dentro do município em motocicletas públicas e privadas.

§ 2º Poderão ser usados máscaras de pano (tecido algodão) confeccionadas manualmente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabaria de Pato Branco, 06 de abril de 2020.

AUGUSTO MARCO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDEA - PR
Aditivo nº 01 ao Contrato nº 41/2019 - Pregão Presencial nº 27/2019 - Contratante: Município de Coronel Videa juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: ALINE DE PAULA - ARTE E FORMA, CNPJ nº 23.160.482/0001-42. Considerando a solicitação do Departamento de Saúde, o Decreto Municipal nº 6.752 de 20 de março de 2020, que estabeleceu medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19; o Decreto Estadual nº 4.317 de 21 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do COVID-19. Fica suscitado a execução do contrato por tempo indeterminado. Em razão da suspensão dos serviços, seja por falta de efetivos ou indiretos, não fará jus quaisquer das partes CONTRATANTES ao recebimento de quaisquer indenizações, pagamentos ou valores, a qualquer título em especial por requisição econômico-financeira. Preenchem-se matricadas as demais cláusulas. Coronel Videa, 23 de março de 2020. Frank Anel Schvayn, Prefeito.

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 42/2019 - Pregão Presencial nº 27/2019 - Contratante: Município de Coronel Videa juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: RODRIGO FRANCISCO DE OLIVEIRA PERSONAL, CNPJ nº 15.053.969/0001-00. Considerando a solicitação do Departamento de Saúde, o Decreto Municipal nº 6.752 de 20 de março de 2020, que estabeleceu medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19; o Decreto Estadual nº 4.317 de 21 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do COVID-19. Fica suscitado a execução do contrato por tempo indeterminado. Em razão da suspensão dos serviços, seja por falta de efetivos diretos ou indiretos, não fará jus quaisquer das partes CONTRATANTES ao recebimento de quaisquer indenizações, pagamentos ou valores, a qualquer título em especial por requisição econômico-financeira. Preenchem-se matricadas as demais cláusulas. Coronel Videa, 23 de março de 2020. Frank Anel Schvayn, Prefeito.

CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO
1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2019
(Vinculado ao Contrato nº 021/2019)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Horácio Ferreira De Andrade & Cia Ltda.
ACRÉSCIMO: Fica acrescido das quantidades iniciais o percentual de 25% conforme prevê o Art. 65 §1º da Lei 8.666/93.
VALOR: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 06 de abril de 2020.
FORO: Comarca de Marumelém, Estado do Paraná.
Renascença, 06de abril de 2020.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

CORONAVÍRUS COVID-19

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Garantia dos Atendimentos de Atenção Primária

NOTA INFORMATIVA Nº 32/2020 COB/GAD/DESA/SAPS/MS

A Lei nº 13.869, de 06 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº 327, de 24 de março de 2020, que estabelecem medidas de prevenção, controle e redução de risco de transmissão para o enfrentamento da COVID-19, e a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

O Ministério da Saúde tem realizado ações para adjuvair essas produções de diversos fornecedores, tanto nacionais quanto internacionais, bem como ações no sentido de descentralizar os recursos para apoiar os estados, municípios e Distrito Federal na compra desses EPIs conforme suas necessidades. Contudo, diante do cenário da pandemia pelo COVID-19, há escassez de EPI em diversos países em especial das máscaras cirúrgicas e N95/PFF2, para o uso de profissionais nos serviços de saúde (Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 356, de 23 de março de 2020).

A partir desse cenário, o Ministério da Saúde recomenda que máscaras cirúrgicas e N95/PFF2 sejam priorizadas para os profissionais, considerando que os serviços de saúde são de locais com maior potencial de concentração de vírus, ao mesmo tempo em que a manutenção de suas atividades precisa ser garantida, mediante ações que visem a proteção de profissionais e pacientes.

Provisões têm apontado que a utilização de máscaras caseiras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, gerando uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos.

Neste sentido, sugere-se que a população possa produzir as suas próprias máscaras caseiras, utilizando tecidos que podem assegurar uma boa aderência se forem bem fechadas e higienizadas corretamente. Contudo, diante do cenário da pandemia pelo COVID-19, há escassez de EPI em diversos países em especial das máscaras cirúrgicas e N95/PFF2, para o uso de profissionais nos serviços de saúde (Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 356, de 23 de março de 2020).

Dado que, quanto maior a aglomeração de pessoas, maior a probabilidade de circulação do vírus, o uso das máscaras caseiras tem especial sentido quando houver necessidade de deslocamento ou permanência para um espaço onde há maior circulação de pessoas.

Pessoas com quadro de síndrome gripal que estiver em isolamento domiciliar, deve continuar usando preferencialmente máscara cirúrgica. O mesmo vale para o cuidador mais próximo dessa pessoa, quando estiver no mesmo ambiente de casa.

Como fazer uma máscara caseira:

Existem diferentes formas para confeccionar as máscaras caseiras, podendo utilizar materiais encontrados no dia-a-dia, como camisas ou outras roupas em bom estado de conservação, até tecidos específicos confeccionados com máquinas de costura e alças.

Algumas orientações de como confeccionar as máscaras caseiras estão sendo compartilhadas em diversas canais de comunicação, como cartões camadas doando em camadas e formas que possibilitam a fabricação em massa, ou receitas de tecidos com medidas de 21 x 24 cm e com elásticos.

Modelo 1, usando uma camiseta:

- Corte a camiseta e espessura dupla usando como base as marcações indicadas na figura;
- Faça um ponto de segurança na parte inferior (para segurar ambas as toalhas);
- Insira um papel entre as camadas;
- Amare a alça superior no redor do pescoço, passando por cima das orelhas;
- Amare a alça inferior na direção do topo da cabeça.

Modelo 2, usando costura e elástico:

- Seque o tecido que tenha disponível (tecido de algodão, tricoline, cotton, TNT, outras laváveis);
- Faça um molde em papel de forma no qual o tamanho da máscara permita cobrir a boca e nariz, 21 cm altura e 16 cm largura;
- Faça a máscara usando duplo tecido;
- Prenda e costure na extremidade da máscara um elástico, ou amarras;

As medidas de utilização e higienização das máscaras caseiras fazem a diferença para a eficácia da medida. Desta forma, as seguintes condições devem ser utilizadas:

- O uso de máscara caseira é individual, não devendo ser compartilhada entre familiares, amigos e outros;
- Coloque a máscara com cuidado para cobrir a boca e nariz e amare com segurança para minimizar as respingos entre o rosto e a máscara;
- Freqüente estiver utilizando a máscara, evite tocá-la na rua, não fluje ajustando a máscara na rua;
- Ante chegar em casa, lave as mãos com água e sabão, secundo-as bem, antes de retirar a máscara;
- Remova a máscara amassando pelo lado ou no da parte traseira, evitando de tocar na parte da frente;
- Faça a imersão da máscara em recipiente com água potável e água sanitária (2,0 a 2,5%) por 30 minutos. A proporção de água e de água sanitária é de 1 parte de água sanitária para 50 partes de água (Por exemplo: 10 ml de água sanitária para 500ml de água potável);
- Após o tempo de imersão, realize o emalgaue em água corrente e lavar com água e sabão;
- Assa lavar a máscara, a pessoa deve higienizar as mãos com água e sabão;
- A máscara deve estar seca para sua reutilização;
- Após ser usada a máscara utilize o com ferro quente e acondicione em saco plástico;
- Trocar a máscara sempre que apresentar sujeidade ou umidade;
- Descartar a máscara sempre que apresentar sinais de deterioração ou funcionalidade comprometida;
- As sinais de desgaste da máscara deve ser inutilizada e nova máscara deve ser feita.

O uso das máscaras caseiras é mais uma intervenção a ser implementada junto com as demais medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde como o distanciamento social, a etiqueta respiratória e higienização das mãos visando interromper o ciclo do COVID-19.

Casos medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde, quando adotadas em conjunto, potencializam os efeitos da proteção contra o COVID-19 no país e por isso são importantes de serem adotadas por toda a população. A participação de todos e extremamente importante para a interrupção do ciclo de transmissão, independentemente de presença ou não de sintomas, uma vez que já existem evidências da ocorrência de transmissão pessoa a pessoa.

Neste sentido, o Ministério da Saúde adere e reforça a iniciativa organizada pela sociedade, chamada "Máscara para Todos" (EMASKA4U) e reforça o lema "Eu protejo você e você me protege".

Aditivo nº 02 - Contrato nº 28/2019 - Pregão Presencial nº 14/2019 - Contratante: Município de Coronel Videa. Contratada: SAMANTA BERTELLI, CNPJ nº 18.042.522/0001-11. Considerando a solicitação do Departamento de Saúde, o Decreto Municipal nº 6.752 de 20 de março de 2020, que estabeleceu medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19; o Decreto Estadual nº 4.317 de 21 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do COVID-19. Fica suscitado a execução do contrato por tempo indeterminado. Em razão da suspensão dos serviços, seja por falta de efetivos diretos ou indiretos, não fará jus quaisquer das partes CONTRATANTES ao recebimento de quaisquer indenizações, pagamentos ou valores, a qualquer título em especial por requisição econômico-financeira. Preenchem-se matricadas as demais cláusulas. Coronel Videa, 23 de março de 2020. Frank Anel Schvayn, Prefeito.

Extrato do Contrato do Pregão Eletrônico nº 84/2019. OBJETO: Aquisição de Equipamentos Eletrônicos para Desenvolvimento do Projeto "Inclusão Digital - APAE". DOS PRAZOS, FORMA LOCAL, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO: A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura do contrato. Elementos de despesas: 1532/F80. GESTOR: Rosari Chechiski. Partes: Município de Chopinzinho; Contrato nº 106/2020 - VIDEOCONFERENCIA BRASIL TECNOLOGIA S. LTA. VALOR: R\$ 2.968,49. Chopinzinho-PR, 03 de março de 2020. Álvaro Dênis Ceni Scatolaro - Prefeito.

Estado do Paraná Prefeitura Municipal de SULINA
Rua Tupanambá, 68 - Fone: (48) 3244-9000 - Centro - CEP 85626-000 - Sulina - Paraná

RADO MUNICIPAL 39 DE JULHO
CNPJ 00.808.666/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

PORTARIA Nº 052/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020
Concede férias a servidores Municipais.

DECRETO Nº 043/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020
Institui Fato facultativo em todas as repartições Públicas Municipais nos dias 09 e 10 de abril de 2020.

DECRETO Nº 044/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020
Declara estado de calamidade pública no Município de SULINA em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus SARS-CoV-2

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/ams>, edição do dia 07 de ABRIL de 2020, conforme Lei Autorizativa nº 921 de 07 de junho de 2017.

GUIA SCHNELL®

G123.com.br

Online

Aplicativo Android

Desktop (Versão Empresarial) Programa Instalado

Telefone nas mãos em menos de 5 segundos

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
RESOLUÇÃO Nº 009 DE 06 DE ABRIL DE 2020.
Súmula: Aprovar e tornar público o pedido de retirada de membro do Conselho Deliberativo deste Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS.

RESOLUÇÃO Nº 070 DE 06 DE ABRIL DE 2020.
Súmula: Dispõe sobre a inclusão do novo procedimento na Tabela de Credenciamento nº 001/2018.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.conims.com.br/> e <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



1	82	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	12,12	181,80
1	83	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	14,37	215,55
1	84	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	14,15	141,50
1	85	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	6,70	67,00
1	86	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	16,98	254,70
1	87	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	19,26	192,60
1	88	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	54,88	548,80
1	89	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	6,49	64,90
1	90	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	10,18	203,60
1	91	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	16,96	339,20
1	92	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	9,31	186,20
1	93	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	176,03	1.408,24
1	94	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	167,05	3.341,00
1	95	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	54,88	1.097,60
1	96	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	21,95	439,00
1	97	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	25,15	503,00
1	98	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	24,95	499,00
1	99	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	37,72	754,40
1	100	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	69,85	1.397,00
1	101	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	13,77	275,40
1	102	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	13,47	269,40
1	103	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	13,77	275,40
1	104	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	139,71	2.794,20
1	105	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	49,90	1.247,50
1	106	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	14,95	299,00
1	107	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	99,79	1.995,80
1	108	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	124,74	2.494,80
1	109	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	24,95	499,00
1	110	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	27,94	558,80
1	111	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	21,95	439,00
1	112	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	85,32	1.706,40
1	113	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	94,80	474,00
1	114	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	79,85	1.597,00
1	115	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	84,85	424,25
1	116	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	154,69	309,38
1	117	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	44,82	896,40
1	118	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	10,50	210,00
1	119	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	10,23	204,60
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 01			79.799,99	

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	04.683.301/0001-18	79.799,99

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 79.799,99 (setenta e nove mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).
--

Coronel Vivida, 02 de abril de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod:27931

CONTRATOS

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 41/2019 – Pregão Presencial nº 27/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: ALINE DE PAULA – ARTE E FORMA, CNPJ nº 23.160.482/0001-42. Considerando a solicitação do Departamento de Saúde, o Decreto Municipal nº 6.752 de 20 de março de 2020, que estabelece medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do CONVID-19; o Decreto Estadual nº 4.317 de 21 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19; Fica suspensa a execução do contrato por tempo indeterminado. Em razão da suspensão dos serviços, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, não fará jus quaisquer das partes CONTRATANTES ao recebimento de quaisquer indenizações, pagamentos ou valores, a qualquer título, em especial por reequilíbrio econômico-financeiro. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 23 de março de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 42/2019 – Pregão Presencial nº 27/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: RODRIGO FRANCISCO DE OLIVEIRA PERSONAL, CNPJ nº 15.053.969/0001-06. Considerando a solicitação do Departamento de Saúde, o Decreto Municipal nº 6.752 de 20 de março de 2020, que estabelece medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do CONVID-19; o Decreto Estadual nº 4.317 de 21 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19; Fica suspensa a execução do contrato por tempo indeterminado. Em razão da suspensão dos serviços, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, não fará jus quaisquer das partes CONTRATANTES ao recebimento de quaisquer indenizações, pagamentos ou valores, a qualquer título, em especial por reequilíbrio econômico-financeiro. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 23 de março de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 02 – Contrato nº 28/2019 – Pregão Presencial nº 14/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: SAMANTA BERTELLI, CNPJ n.º 18.042.522/0001-11. Considerando a solicitação do Departamento de Saúde, o Decreto Municipal nº 6.752 de 20 de março de 2020, que estabelece medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do CONVID-19; o Decreto Estadual nº 4.317 de 21 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19; Fica suspensa a execução do contrato por tempo indeterminado. Em razão da suspensão dos serviços, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, não fará jus quaisquer das partes CONTRATANTES ao recebimento de quaisquer indenizações, pagamentos ou valores, a qualquer título, em especial por reequilíbrio econômico-financeiro. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 23 de março de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Ce:927928